

PROJETO DE LEI Nº 17.013/2007

DISPÕE SOBRE AS SACOLAS PLÁSTICAS FORNECIDAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA EMBALAGEM OU REEMBALAGEM DE PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa

decreta:

Art. 1º - As sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais destinadas a embalagem ou reembalagem de produtos de qualquer natureza terão impressos, em caracteres visíveis, suas dimensões e peso máximo suportado.

§ 1º - As sacolas plásticas referidas no “caput” são aquelas fornecidas pelo estabelecimento comercial ao consumidor, com fins exclusivos de embalagem ou reembalagem de compras, não se aplicando este dispositivo a embalagens fornecidas pelo fabricante do produto.

§ 2º - O peso máximo suportado será expresso em quilogramas ou gramas e as dimensões serão expressas em centímetros ou metros cúbicos.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de sacolas plásticas sem alças e embalagens utilizadas para acondicionamento de lixo com a finalidade descrita no artigo anterior.

Art. 3º - O estabelecimento infrator fica sujeito às seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito;
- II** – MULTA DE ATÉ 10.000 UFIR-BA
- III** – suspensão das atividades por até 30 dias;
- IV** – perda do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado DEM

JUSTIFICATIVA

As sacolas plásticas fornecidas por supermercados, farmácias, sacolões e outros estabelecimentos comerciais com a finalidade de embalar produtos vêm oferecendo sérios riscos ao consumidor.

Várias são as denúncias sobre estabelecimentos que sobrecarregam esse tipo de embalagens com produtos de dimensões e peso além do suportado pelas mesmas.

As conseqüências dessa prática colocam em risco a integridade física do consumidor, em situações como atravessar ruas, retirar suas compras de veículos, subir escadas etc., pois as embalagens rompidas podem conter garrafas, vidros, latas e outros produtos que, além do prejuízo da quebra, podem causar ferimentos.

Por se tratar de iniciativa de grande importância na proteção e defesa do consumidor, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado DEM